



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2023

Processo Administrativo nº 50/2023/SEMAD
Pregão Eletrônico 013/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA GEOVANI COSTA ANDRADE LTDA.

A Prefeitura Municipal de Terra Santa, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o nº 13.494.079/0001-04, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Ex.^a Sra. ZULEIDE MARIA PESSOA ALBUQUERQUE, Secretária Municipal, portadora da Matrícula Funcional nº 808598, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) GEOVANI COSTA ANDRADE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.940.932/0001-29, sediado(a) na TRAV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 849, bairro: Santa Clara, na cidade de Terra Santa, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por GEOVANI COSTA ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 7497210, expedida pela (o) PC/PA, e CPF nº 644.385.622-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO REFERENTE À MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA SANTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra: <https://goo.gl/maps/wi69tam5ci2HUUDQ9>, fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.



1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: GEOVANI COSTA ANDRADE LTDA
CNPJ: 14.940.932/0001-29
ENDEREÇO: TRAV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, Nº 849, bairro: Santa Clara TERRA SANTA – PA
REPRESENTANTE: GEOVANI COSTA ANDRADE
E-MAIL: panificadoraandrade2@gmail.com TEL.: (93) 99128-1988
DADOS BANCÁRIOS: Banco: BRADESCO S/A AGÊNCIA: 5766-5 Conta Corrente: nº 2756-1



Item	Descrição	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	ABSORVENTE - COM ABAS Absorvente Higiênico Tipo: Normal Com Abas Características Adicionais: Adulto, Com Gel, Alta Proteção	PCT	100,00	2,25	225,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO. CONCENTRAÇÃO: 92º TIPO: TABLETE Álcool Etílico Limpeza De Ambientes Tipo: Tablete Aplicação: Acendedor Concentração: 92ºInpm	UND	200,00	4,75	950,00
8	CREME DENTAL - 90G Creme Dental Com Fluor Ativo Sabor: Menta Tipo: Adulto Capacidade: 90 G Aplicação: Higiene Dental	UND	100,00	2,99	299,00
20	LANTERNA RECARREGÁVEL - 1500LM Tipo: Holofote Aplicação: Iluminação Luminosidade: 1.500 LM Tipo Lâmpada: Led Tipo Bateria: Recarregável Via Usb	UND	30,00	45,00	1.350,00
21	LIMPA PISO COM 1000 ML	UND	100,00	5,25	525,00
25	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 30L	UND	40,00	44,00	1.760,00
29	LUVA DE PVC - 36 CM "LUVA DE PVC Tamanho: 36 CM Palma e Dorso Ásperos Tipo Uso: Manuseio De Ácidos, Alcalas E Detergentes"	PAR	100,00	5,00	500,00
36	PÁ COLETORA DE LIXO Pá Coletora Lixo Material Coletor: Plástico Material Cabo: Madeira Comprimento Cabo: 100 CM Comprimento: 25 CM Largura: 24 CM Altura: 8 CM Aplicação: Limpeza	UND	40,00	11,95	478,00
37	PAPEL HIGIENICO	FD	300,00	61,00	18.300,00
38	PAPEL TOALHA Material: Papel Tipo Folha: Dupla Comprimento: 21,50 CM Largura: 14,80 CM Cor: Branca Aplicação: Higiene Pessoal	PCT	800,00	3,75	3.000,00
39	PORTA SABÃO EM PÓ, EM PLÁSTICO RESISTENTE, CAP. 1KG	UND	10,00	18,00	180,00
41	PROTETOR SOLAR - 70FPS SEM ÓLEO Tipo Proteção: Uva/Uvb Fator Proteção: Fator 70 Forma Farmacêutica: Loção Cremosa Adicional: Isento De Óleo	UND	50,00	28,00	1.400,00
42	PULVERIZADOR PORTÁTIL - 500 ML "PULVERIZADOR PORTÁTIL Pulverizador Portátil Material: Plástico Capacidade: 0,50 L Aplicação: Laboratório Características Adicionais: Bico Longo/Dosador Regulável/Bomba Pressão/"	UND	100,00	3,00	300,00
43	RODO - 55CM COM CABO DE ALUMÍNIO Rodo Material Cabo: Alumínio Material Suporte: Metal Reforçado Comprimento Suporte: 55 CM Quantidade Borrachas: 2 UN Características Adicionais: Mola Trava Removível / Protetor De Salpicos	UND	100,00	25,00	2.500,00
49	SABONETE LÍQUIDO 1L Sabonete Líquido. Aspecto Físico: Líquido Perfumado Aplicação: Assepsia Das Mãos Composição: Glicerina Aroma: Lavanda, Frasco com 1 L	UND	100,00	10,00	1.000,00
53	SACO PARA LIXO - 60L	PCT	25,00	15,99	399,75



	"SACO P/ LIXO 60L Material: Polietileno Cor: Preta Capacidade: 60 L Aplicação: Coleta De Lixo Características Adicionais: Opaco, Super Resistente"				
55	SHAMPOO NEUTRO "SHAMPOO/ XAMPU Xampu Tipo: Neutro Aplicação: Adulto, Cabelos Normais"	UND	50,00	6,50	325,00
57	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PESADA FRASCO: 500ML Solução de Limpeza. Finalidade: Limpeza Pesada Composição Básica: Tenso Ativos Aniônicos, Tenso Ativos Não-Iônicos Aplicação: Fogão, Vidro, Azulejo, Grelha, Madeira, Coifa Características Adicionais: Agentes Sequestradores E Flotadores, Tripolifosfato 500ML	UND	50,00	7,90	395,00
58	TOALHA DE MÃO - 25 X 15 Toalha Mão Material: Algodão E Poliéster Cor: Bege Comprimento: 25 CM Largura: 15 CM	UND	100,00	4,75	475,00
60	VASSOURA DE PIAÇA VA	UND	50,00	5,90	295,00
62	VASSOURINHA PARA VASO SANITÁRIO CABO: PLÁSTICO Vassourinha Para Vaso Sanitário. Material Cerda: Náilon Material Cabo: plástico, Aplicação: Limpeza Sanitário	UND	50,00	5,50	275,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**. A contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **34.931,75 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

8.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução do objeto.

8.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

8.4. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

8.5. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;



- 8.8. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.10. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.11. Demais condições constantes do edital de licitação

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a licitante vencedora:

- 9.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 9.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 9.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional
- 9.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 9.8. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 9.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- 9.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 9.11. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 9.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.



9.15. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a licitante ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento dos serviços estabelecidos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
 - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
 - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
 - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução satisfatória ao contrato.
 - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
 - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 434

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS

08 243 0018-Assistência Social/Assistência a Criança e ao Adolescente/Manutenção Do Cadúnico/Bolsa



Família

08 243 0018 2092 000- Programa CADÚNICO do Bolsa Família

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.007-ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGDBF

500.101-PSB/FNAS

Ficha 485

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa - FMASTS

08 244 0140-Assistência Social/Assistência Comunitária/PSB-SCFV/PAIF

08 244 0140 2095 000- Manutenção do CRAS-SCFV/PAIF

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.010-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO

Ficha 456

10 09-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROM.SOCIAL

10 09 03- Fundo Municipal de Assistência Social de Terra Santa-FMASTS

08 244 0020-Assistência Social/Assistência Comunitária/CREAS

08 244 0020 2120 000- Manutenção do CREAS

3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

500.101-PSB/FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. Para FISCAL DE CONTRATO deste termo fica designado(a) a Sra. ERIKA BRITO BENTES, segundo a Portaria nº 041/2023, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa no dia 11 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº 1105329-3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Terra Santa-PA, 19 de Dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 13.494.079/0001-04
ZULEIDE MARIA PESSOA ALBUQUERQUE
CPF nº 636.678.272-53
CONTRATANTE

GEOVANI COSTA ANDRADE LTDA

CNPJ: 14.940.932/0001-29
Geovani Costa Andrade
CPF: 644.385.622-87
CONTRATADA